



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
**AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Nº 002/2021  
AVALIAÇÃO DO PROGRAMA  
INOVAÇÃO APLICADA AO IFS (PIAI).**

**ARACAJU/SE, SETEMBRO DE 2022.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
**AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

**TIPO DE TRABALHO:**

AVALIAÇÃO

**ÁREA:**

GESTÃO DE OPERACIONAL/FINALÍSTICA

**SUBÁREAS:**

INOVAÇÃO

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº:**

002/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
**AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE QUADROS</b> .....	<b>4</b>
<b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS</b> .....	<b>5</b>
<b>1 – INTRODUÇÃO:</b> .....	<b>6</b>
1.1 – Objetivos da ação.....	7
1.2 – Escopo do trabalho .....	8
<b>2 – RESULTADOS DOS TRABALHOS</b> .....	<b>9</b>
2.1 – Constatações.....	9
CONSTATAÇÃO 001: Fragilidades no processo de avaliação dos projetos submetidos pelos orientadores ao Programa Inovação Aplicada ao IFS (PIAI). .....	9
CONSTATAÇÃO 002: Ausência de aprovação do projeto que envolveu pesquisa com humanos pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).....	12
CONSTATAÇÃO 003: Ausência de cadastro dos alunos voluntários no Sispubli e de emissão de certificados de participação no projeto. ....	17
CONSTATAÇÃO 004: Certificados emitidos com data anterior à finalização do projeto. ....	19
CONSTATAÇÃO 005: Falhas no acompanhamento do Programa Inovação Aplicada ao IFS (PIAI) por meio dos relatórios parciais, finais e prestação de contas. ....	21
CONSTATAÇÃO 006: Ausência de acompanhamento do cumprimento das regras do edital no que diz respeito à comprovação de economicidade nas aquisições realizadas com o Auxílio Financeiro. ....	23
CONSTATAÇÃO 007: Ausência de segregação de funções durante a execução do Programa Inovação Aplicada ao IFS (PIAI). ....	25
CONSTATAÇÃO 008: Desatualização do normativo que regulamenta as atividades de inovação no IFS. ....	27
CONSTATAÇÃO 009: Descumprimento das regras do Edital nº 001/2018 referentes ao registro patrimonial dos bens adquiridos. ....	29
CONSTATAÇÃO 010: Desconformidade entre a Orientação Técnica Conjunta PROAD/PROPEX nº 01/2017 e os editais da DINOVE e da PROPEX relativo ao prazo de registro patrimonial dos bens adquiridos. ....	32
2.2 – Informações.....	34
INFORMAÇÃO 011: Datas de publicação dos resultados do Edital nº 001/2018/DINOVE desatualizadas.....	34
INFORMAÇÃO 012: Fragilidades no acompanhamento da execução da proposta do projeto. ....	35
<b>3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:</b> .....	<b>37</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
**AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Edital relativo ao Programa Inovação Aplicada ao IFS – PIAI em 2018. ....	8
Quadro 2 – Projetos de pesquisa selecionados para a realização da auditoria. ....	8
Quadro 3 – Descrição das falhas que evidenciam falhas no acompanhamento do PIAI. ....	21
Quadro 4 – Dias de atraso para encaminhamento do material permanente .....	30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
**AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

AUDINT	Auditoria Interna do IFS
CEDEVI	Centro de Apoio ao Deficiente Visual
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
DINOVE	Diretoria de Inovação e Empreendedorismo
DPI	Diretoria de Pesquisa e Inovação
IFS	Instituto Federal de Sergipe
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PIAI	Programa Inovação Aplicada ao IFS
PROAD	Pró-Reitoria de Administração
PROPEX	Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão
SA	Solicitação de Auditoria
SISPUBLI	Sistema de Publicação do IFS

## 1 – INTRODUÇÃO:

Em consonância com o disposto no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT (2020 e 2021), referente à ação do tipo avaliação, prevista no item 3.1, na Área de Gestão Operacional/Finalística, que trata da Avaliação do Programa Inovação Aplicada ao IFS (PIAI) na área de Inovação do IFS, a Auditoria Interna do IFS vem apresentar o resultado dos exames realizados junto à Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DINOVE), que é responsável pela direção do macro processo finalístico de gestão da inovação do IFS, cujos registros e desempenhos necessitam de acompanhamento constante.

A Ação foi deflagrada por meio do Memorando Eletrônico nº 027/2020/AUDINT/IFS, em 14/05/2020 e os trabalhos realizados pela de equipe de auditores perduraram até 12/09/2022, totalizando 722:59 horas, com o intuito verificar a legalidade e a conformidade em 100% dos projetos selecionados em 2018 pelo Programa Inovação Aplicada ao IFS – PIAI com os normativos vigentes. A ação não teve como objetivo avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos projetos.

Para subsídio aos trabalhos de avaliação, a equipe expediu Solicitações de Auditoria (SA) em atenção aos gestores competentes, com prazos definidos para apresentação de informações, documentos e procedimentos dos setores envolvidos nas atividades de Inovação do IFS, com o intuito de evidenciar aperfeiçoamentos implementados e sugerir adequações que contribuam para a minimização de riscos e para a melhoria contínua dos processos.

Os trabalhos conclusivos foram realizados por meio de análise documental, confronto de informações, consolidação das informações recolhidas e indagações escritas, em estrita observância às normas de Auditoria Interna, em especial às aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Apesar da ausência de resposta à Solicitação de Auditoria nº 009/2021, cujo objetivo era esclarecer procedimentos de controle acerca dos projetos selecionados no Edital nº 001/2018, a Audint conseguiu dar andamento à ação sem maiores prejuízos.

Ademais, alguns fatores, internos e externos à Auditoria Interna, contribuíram para o atraso no cumprimento do prazo de conclusão da Ação, tais como: a priorização da força de trabalho em ações mais urgentes, definidas pela Chefia da Audint, bem como a alteração para o regime de teletrabalho em decorrência enfrentamento da emergência de saúde pública do Coronavírus (COVID-19).

Finalizada execução dos procedimentos de auditoria, foi possível elaborar um Relatório Preliminar contendo as constatações identificadas durante os trabalhos, bem como recomendações que deverão ser adotadas pelo gestor para dirimir as falhas apontadas. Tal relatório foi apresentado a gestor da DINOVE, durante a reunião de busca conjunta de soluções realizada no dia 26/08/2021, com o objetivo de debater as constatações identificadas durante a realização dos trabalhos da Audint.

Após a realização da reunião de busca conjunta de soluções, a DINOVE enviou suas manifestações quanto às constatações apresentadas no Relatório Preliminar, que foram analisadas pela Equipe de Auditoria e possibilitaram a finalização da ação de auditoria, culminando no presente Relatório de Auditoria contendo as recomendações que deverão ser adotadas pelo gestor para dirimir as falhas apontadas.

Por fim, ressalta-se que a responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar a consecução de objetivos traçados, é da Gestão, em seus diversos níveis, e tais ações são úteis e necessárias a todo e quaisquer processos internos em função dos riscos a eles associados.

### **1.1 – Objetivos da ação**

O trabalho de auditoria teve como objetivo geral verificar a legalidade e a conformidade dos projetos referentes aos editais do Programa Inovação Aplicada ao IFS - PIAI.

Para o alcance de tal objetivo foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- a) Verificar se os procedimentos de seleção dos projetos ocorreram em consonância com as normas vigentes e as regras do edital;
- b) Verificar se os projetos selecionados estão em conformidade com os normativos vigentes;
- c) Verificar a conformidade da execução dos projetos com as normas vigentes e editais vinculados.

A fim de atender os objetivos supramencionados, foram verificadas as seguintes questões, integrando a Matriz de Planejamento para a Ação de Auditoria:

1. Os procedimentos de seleção (submissão e avaliação) dos projetos ocorreram em consonância com as normas vigentes e com o edital?
2. Os projetos estão em conformidade com as normas vigentes e com as regras do edital?

3. Os projetos foram executados em conformidade com as normas vigentes e com o edital?

3.1. Houve observância das normas legais no pagamento do auxílio financeiro aos projetos?

Ressalta-se que a Matriz de Planejamento está consignada no Apêndice I do Programa de Auditoria nº 01/2021, cujos documentos constituem papéis de trabalho da Unidade de Auditoria Interna.

## 1.2 – Escopo do trabalho

Inicialmente, foi planejada a utilização dos critérios de materialidade, relevância e criticidade para definição do escopo. Contudo, durante a fase de elaboração do programa de auditoria constatou-se que só houve dois projetos selecionados por meio do PIAI.

Assim, o escopo foi redefinido para que fosse analisado 100% dos projetos selecionados por meio do Programa Inovação Aplicada ao IFS - PIAI, em 2018, que resultou no universo apresentado na tabela a seguir:

*Quadro 1 – Edital relativo ao Programa Inovação Aplicada ao IFS – PIAI em 2018.*

Edital	Quantidade de vagas	Recurso financeiro
001/2018/DINOVE/IFS	3	R\$ 90.000,00

*Fonte: Elaborado pela Audint a partir das informações publicadas na página da DINOVE.*

Ressalta-se que, apesar de o Edital contemplar três vagas, apenas dois projetos foram aprovados, conforme publicação do resultado final. Isso se deu por conta da submissão de projetos em outros editais na área de Pesquisa. O Quadro a seguir apresenta os dois projetos de pesquisa que foram avaliados nesta ação:

*Quadro 2 – Projetos de pesquisa selecionados para a realização da auditoria.*

Posição	Título do projeto
1	Desenvolvimento e construção de óculos inteligente para acessibilidade de deficientes visuais no Instituto Federal de Sergipe
2	Estudo e desenvolvimento do primeiro laboratório de Inovação em robótica e inteligência artificial do IFS.

*Fonte: Elaborado pela Audint a partir das informações publicadas na página da DINOVE.*

## **2 – RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Durante a avaliação do Programa Inovação aplicada ao IFS (PIAI) foram observadas algumas fragilidades que serão apresentadas a seguir.

Cabe mencionar que a “Constatação” descreve situações indesejáveis identificadas pela equipe de auditoria, devidamente evidenciadas. Em geral apontam a existência de dificuldades, equívocos, situações adversas autônomas e/ou exteriores à unidade objeto do exame e situações que careçam de ajustes quando de seu confronto com critérios técnicos, administrativos e legais, conforme Manual da Auditoria Interna do IFS.

Ressalta-se, ainda, que foram identificadas pela Audint situações de desatualização de normas sobre o tema e de ausência de segregação de funções no âmbito do Programa Inovação Aplicada ao IFS – PIAI, que apesar de não estarem ligadas diretamente aos objetivos traçados para a Ação, são questões extremamente relevantes e, por isso, foram apontadas neste Relatório.

### **2.1 – Constatações**

#### **CONSTATAÇÃO 001: Fragilidades no processo de avaliação dos projetos submetidos pelos orientadores ao Programa Inovação Aplicada ao IFS (PIAI).**

##### **a) Evidências:**

- Edital nº 001/2018/DINOVE/IFS, itens 3.d) e 6.a);
- Portaria IFS nº 4041, de 28 de dezembro de 2018;
- Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016;
- Instrução Normativa CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017;
- Portaria IFS nº 1493/2020, de 02 de junho de 2020.

##### **a) Fato:**

Os itens 3. d) e 6.a) do Edital nº 001/2018/DINOVE/IFS, que abriu seleção de três projetos para o Programa Inovação Aplicada ao IFS – PIAI, informavam que a avaliação e pontuação dos projetos submetidos seria realizada por um comitê gestor de avaliação. De acordo com o Edital, este comitê é “composto por avaliadores sob a coordenação da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo”.

Realizando consulta ao Boletim de Serviços, foi possível identificar a Portaria nº 4041, de 28 de dezembro de 2018, designando três servidores para compor a “Comissão

de Avaliação e Julgamento de Projetos” do Edital nº 01/2018/DINOVE/IFS com efeitos retroativos a 10/12/2018, data de início das avaliações dos projetos.

Revelou-se, neste caso, uma fragilidade no processo de avaliação, tendo em vista que a emissão da portaria (28/12/2018) designando a comissão se deu em data posterior à data de início da atuação da mesma (10/12/2018), prevista no cronograma do edital e suas retificações.

Ademais, ao analisar a composição dos membros da comissão, constatou-se que o presidente da comissão era o próprio diretor da DINOVE e outro era o coordenador de Incubação e Empreendedorismo.

De acordo com art. 11 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal, a segregação de funções (autorização, execução, registro, controle) é uma atividade que deve ser observada na implementação dos controles internos pela alta administração, bem como os servidores da organização.

Além disso, o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental (Instrução Normativa CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017) define em seu glossário segregação de funções como:

**Segregação de funções:** consiste na separação de funções de tal forma que estejam segregadas entre pessoas diferentes, a fim de reduzir o risco de erros ou de ações inadequadas ou fraudulentas. Geralmente implica dividir as responsabilidades de registro, autorização e aprovação de transações, bem como de manuseio dos ativos relacionados.

Diante disso, fica demonstrada a ausência de segregação de funções no referido Edital, visto que, quem avaliou foi também quem homologou o resultado da avaliação.

Assim, fica constatada as fragilidades no processo de avaliação dos projetos submetidos pelos orientadores ao Programa Inovação Aplicada ao IFS (PIAI).

**c) Causas:**

Ausência/Não adoção de procedimentos de controles internos adequados para garantir a segregação de funções no processo de submissão dos projetos de inovação.

**d) Manifestação da Unidade:**

Por meio do e-mail, de 07 de outubro de 2021, a DINOVE apresentou a seguinte manifestação:

“Ressalta-se que:

- A avaliação dos trabalhos foi realizada no período correto, tanto que a portaria foi publicada com efeito retroativo, assim o cronograma foi cumprido corretamente;
- A publicação da portaria foi realizada devido à necessidade indicada no edital, fato esse percebido durante o desenvolvimento das atividades;
- O edital PIAI foi um programa cuja avaliação foi realizada internamente e coordenada pela Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, fato esse informado no edital e confirmado pela portaria publicada;

Considerações:

- Atualmente, não se faz necessária emissão de portaria para a comissão de avaliação, visto que está entre as responsabilidades da Diretoria e suas coordenações a gestão de editais, o que engloba o processo de avaliação;
- A Diretoria atualmente é composta pelo diretor e pela coordenadora de incubação e empreendedorismo, além de um professor que responder pelo polo de inovação tecnológica (que concentra os laboratórios da diretoria).”

#### **e) Análise da Manifestação:**

A despeito da emissão extemporânea da portaria para nomeação do Comitê Gestor de Avaliação, após a manifestação da Dinove, a Audint realizou nova consulta ao Boletim de Serviços do IFS e verificou, em outro edital da Diretoria, que houve a mesma situação apontada no fato, ou seja, a emissão da Portaria nº 1493, de 02 de junho de 2020, designando o Comitê Gestor de Avaliação do Edital 05/2020/DINOVE/IFS - PIBITI CNPq/IFS, se deu em data posterior à data de início da atuação da mesma (06/05/2020), prevista no cronograma do edital e suas retificações.

Ressalte-se que apesar das referidas portarias retroagirem as datas de início das avaliações, tal situação denota uma fragilidade procedimental, uma vez que a designação do Comitê de Avaliação é regra dos editais que deve ser observada antes do início do cronograma.

No que concerne a ausência de segregação de função, a emissão da Portaria nº 1493, de 02 de junho de 2020, acima citada, corrobora o achado, uma vez designou dentre os membros do Comitê Gestor de Avaliação, o diretor da Dinove.

Ressalte-se que a segregação de funções é um princípio básico de controle interno implementado pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de políticas públicas. Consiste na separação de atribuições

ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria.

Isto posto, tem-se que, para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como avaliar, executar e fiscalizar uma mesma atividade.

Desta forma, diante da análise da manifestação apresentada pelo gestor e dos novos testes realizados pela Audint, não foi possível afastar a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

**f) Riscos e Efeitos:** As fragilidades identificadas no processo de avaliação dos projetos contribuem para falta de transparência de uma etapa crucial do processo de seleção de projetos do programa de inovação do IFS. Ademais, a ausência de segregação de funções aumenta os riscos de erros e de não detecção de procedimentos incorretos, enfraquecendo as revisões e avaliações efetivas de conduta, impossibilitando a eficácia dos controles internos.

**Recomendação 001 (DINOVE):** Emitir portaria de designação do comitê gestor de avaliação antes da data de realização das avaliações, para que seja cumprido o cronograma.

**Recomendação 002 (DINOVE):** Ao designar membros para o comitê gestor de avaliação de projetos da DINOVE, observar a questão da segregação de funções, para que não seja nomeado membros servidores responsáveis pela coordenação e acompanhamento dos projetos selecionados.

**CONSTATAÇÃO 002: Ausência de aprovação do projeto que envolveu pesquisa com humanos pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).**

**a) Evidências:**

- Edital nº 001/2018/DINOVE/IFS (3.f.i);
- Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016 do Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde;
- Relatório Final do projeto Desenvolvimento e construção de óculos inteligente para acessibilidade de deficientes visuais no Instituto Federal de Sergipe;
- Consulta à Plataforma Brasil, em 25/05/2021;
- Resolução do Conselho Superior nº 52/2015 (Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do IFS);

- Resolução do Conselho Superior nº 43/2020 (Política de Inovação do IFS);
- Resolução do Conselho Superior nº 113, de 21 de dezembro de 2021 (Regimento Geral do IFS).

**b) Fato:**

Ao examinar o Relatório Final do projeto “Desenvolvimento e construção de óculos inteligente para acessibilidade de deficientes visuais no Instituto Federal de Sergipe”, mais especificamente o item 8. Estratégia Metodológica, onde o orientador descreve que a primeira etapa do projeto envolveu “entrevistas com pessoas com baixa visão” onde foram aplicados um formulário próprio com o objetivo de saber dos mesmos como poderiam ajudar na independência de locomoção.

De acordo com o item 3.f.i do Edital nº 001/2018/DINOVE, o projeto que envolvesse pesquisa com seres humanos deveria obter aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

O art. 1º da Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016 do Ministério da Saúde/ Conselho Nacional de Saúde prevê o seguinte:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam **a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes** ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:

- I - pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;
- II - pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III - pesquisa que utilize informações de domínio público;
- IV - pesquisa censitária;
- V - pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual; e
- VI - pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;
- VII - pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito; e

VIII - atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização.

§1º Não se enquadram no inciso antecedente os Trabalhos de Conclusão de Curso, monografias e similares, devendo-se, nestes casos, apresentar o protocolo de pesquisa ao sistema CEP/CONEP;

§2º Caso, durante o planejamento ou a execução da atividade de educação, ensino ou treinamento surja a intenção de incorporação dos resultados dessas atividades em um projeto de pesquisa, dever-se-á, de forma obrigatória, apresentar o protocolo de pesquisa ao sistema CEP/CONEP.

Contudo, ao examinar os documentos referentes ao projeto (proposta, relatório parcial e relatório final), não foi encontrado nenhum comprovante de submissão ao CEP.

Diante deste fato, a Audint enviou e-mail no dia 24/05/2021 para o CEP do IFS indagando se o orientador do referido projeto realizou cadastro e obteve aprovação para realizar a pesquisa descrita no Relatório Final, obtendo como resposta que a consulta poderia ser realizada na Plataforma Brasil. Consequentemente, a Audint realizou consulta à Plataforma Brasil e verificou que não foi feito cadastro nem solicitação de aprovação.

Visto que a Resolução nº 510/2016 prevê no seu art. 1º, parágrafo único, algumas exceções à necessidade de registro e avaliação pelo sistema CEP/CONEP, a Audint enviou, por e-mail, indagação ao CEP no dia 25/05/2021 para verificar se o orientador deveria ter realizado consulta ao Comitê. Contudo, até a data de finalização deste relatório, não houve resposta por parte do mesmo.

Diante dos fatos descritos acima, fica constatada a ausência de submissão pelo orientador do projeto “Desenvolvimento e construção de óculos inteligente para acessibilidade de deficientes visuais no Instituto Federal de Sergipe” ao Comitê e a falta de mecanismos de prevenção à execução de projetos de pesquisa sem aprovação do CEP.

**c) Causas:**

Deficiência no acompanhamento dos requisitos obrigatórios determinados pelo edital e legislação aplicável quando da execução de projetos sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP).

**d) Manifestação da Unidade:**

Por meio do e-mail, de 07 de outubro de 2021, a DINOVE apresentou a seguinte manifestação:

“Está disposto em edital que o coordenador do projeto é o responsável por submeter o projeto à aprovação de comitês ou apresentar ao NIT produtos tecnológicos.

Não cabe à Diretoria ou qualquer outro órgão averiguar a necessidade de tais ações, visto que as ações estão realizadas com o executar do projeto. Fazer tal verificação necessitário de um acompanhamento constante do desenvolvimento da metodologia do projeto, o que é inviável, visto que seria necessário conhecimento de todas as áreas de pesquisa do IFS. Ressalta-se que esse tipo de acompanhamento se assemelha a uma orientação de trabalho, o que não é responsabilidade desta Diretoria. Além disso, o responsável pela não apresentação das informações é do coordenador do projeto, visto que ele é o responsável pelo projeto e execução das ações.

O Comitê de Ética em Pesquisa realiza capacitações regularmente, com objetivo de auxiliar pesquisadores na submissão de projetos ao CEP. Ação que é semelhante à desenvolvida pelo NIT, no que se refere à propriedade intelectual.”

#### **e) Análise da Manifestação:**

Em que pese a manifestação da Diretoria apresentar discordâncias com as análises da Audint, a mesma não teve o condão de afastar o achado.

Cumpra registrar que, além da previsão editalícia, a exigência de submissão e aprovação das pesquisas que envolvem seres humanos ao Comitê de Ética e Pesquisa encontra guarida no Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa do IFS e na Política de Inovação do IFS, aprovados pelas Resoluções do Conselho Superior nº 52/2015 e 43/2020, respectivamente.

#### REGIMENTO INTERNO DO CEP

Art. 2º O CEP/IFS tem por objetivos:

I - Exercer, em matéria ética, funções de natureza consultiva, educativa, deliberativa e de assessoramento relacionadas com procedimentos de pesquisas que envolvam:

- a) **Seres humanos ou material deles advindo;**
- b) Aspectos de biossegurança, como objeto de estudo ou investigação científica;
- c) Ações de promoção da saúde e prevenção de doenças sendo sempre fundamentada nos princípios científicos que a justifiquem e que tenha possibilidade concreta de responder a incertezas, prevalecendo sempre as probabilidades dos benefícios esperados sobre os riscos previsíveis.

d) **Ações advindas de todas as áreas de conhecimento, que envolvam o ser humano individual ou coletivamente, em sua totalidade ou em partes dele, de forma direta e indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos.**

II - **Garantir, resguardar e defender os direitos e interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade;**

III - Contribuir para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia em todas as áreas, dentro dos padrões éticos;

IV - **Fazer cumprir as normas de ética em pesquisa envolvendo seres humanos, realizadas por pesquisadores, estudantes e servidores do IFS, conforme a legislação vigente, em especial a Resolução no 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e este Regimento Interno. (grifou-se)**

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO IFS

Art 36. **Qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos tiverem sido decorrentes, direta ou indiretamente, de pesquisas com seres humanos ou animais deverão apresentar a comprovação de aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do IFS e cadastro no Sistema Nacional de Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SISGEN) quando couber. (grifou-se)**  
(...)

Art. 90. Caso estejam previstos no plano de trabalho a aplicação de ser humano como fonte primária de informações ou o uso de animais, somente será permitida a utilização da infraestrutura do IFS após aprovação da proposta pelo Comitê de Ética em Pesquisa e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais institucionais.

Ressalte-se que de acordo com o art. 25 do Regimento Geral do IFS, aprovado pela Resolução CS/IFS nº 113, de 21 de dezembro de 2021, *“A Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DINOVE) é órgão executivo, responsável por planejar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar a política de inovação tecnológica do IFS e atividades relacionadas”*.

Assim, por mais que o edital sob análise atribua ao pesquisador a responsabilidade de submeter o projeto ao CEP, esta Auditoria entende haver a necessidade de acompanhamento do cumprimento das regras do edital e das normas internas, em especial da Política de Inovação, por parte da Dinove, através de mecanismos de controle que garantam sua efetividade.

**f) Riscos e Efeitos:** Exposição dos participantes das pesquisas a riscos relacionados à quebra de sigilo, constrangimento, desconforto, vulnerabilidade e outros que podem ser gerados pelos procedimentos da pesquisa.

**Recomendação 001 (DINOVE):** Adotar mecanismos de controle efetivos para verificar se o orientador do projeto de pesquisa realizou análise quanto à obrigatoriedade de obter aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), no Comitê de Ética em Uso de Animais

(CEUA) ou no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen, conforme o caso.

**CONSTATAÇÃO 003: Ausência de cadastro dos alunos voluntários no Sispubli e de emissão de certificados de participação no projeto.**

**a) Evidências:**

- Edital nº 001/2018/DINOVE/IFS (itens 5 e 9.1.d);
- Consultas ao Sispubli Relatório > Acompanhamento Autoria;
- Relatórios Parcial e Final do projeto Desenvolvimento e construção de óculos inteligente para acessibilidade de deficientes visuais no Instituto Federal de Sergipe;
- Regulamento de Pesquisa e Extensão do IFS (Art. 54), aprovado pela Resolução nº 80/2018/CS/IFS;
- Resolução do Conselho Superior nº 113, de 21 de dezembro de 2021 (Regimento Geral do IFS).

**b) Fato:**

De acordo com o item 9.1.d do Edital nº 001/2018/DINOVE, o servidor requerente poderia incluir no projeto um aluno-bolsista e até dois alunos voluntários no prazo estabelecido do cronograma do Edital.

Analisando tanto o relatório parcial como o final do projeto “Desenvolvimento e construção de óculos inteligente para acessibilidade de deficientes visuais no Instituto Federal de Sergipe”, identificou-se a participação de dois alunos voluntários no desenvolvimento do projeto, tendo o desempenho dos discentes sido avaliado pelo orientador. Ressalta-se também que consta as assinaturas de ambos os alunos no Relatório Final.

Contudo, ao consultar o Sispubli, constatou-se a ausência de cadastro dos dois alunos voluntários, mesmo estes tendo tido participação ativa no projeto, conforme relatórios parcial e final, contrariando o disposto no Edital.

Consequentemente, também não foram emitidos certificados de participação dos discentes, contrariando o art. 54 do Regulamento de Pesquisa e Extensão do IFS.

**c) Causas:**

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para realização do acompanhamento do cadastro dos alunos voluntários no projeto.

**d) Manifestação da Unidade:**

Por meio do e-mail, de 07 de outubro de 2021, a DINOVE apresentou a seguinte manifestação:

“A indicação de alunos voluntários é responsabilidade do coordenador do projeto, não sendo possível essa definição e acompanhamento por esta Diretoria. O cadastro de alunos bolsista e voluntários se dá no início do projeto, em data especificada em edital. O entanto, é possível a adição de alunos voluntários durante o decorrer do projeto, desde que o coordenador encaminhe solicitação à Dinove, juntamente com as informações e documentos necessários.

Uma ação a ser realizada é a adição de um novo elemento à verificação quando da submissão de relatórios, que é a verificação se todos os estudantes listados como voluntários no projeto estão devidamente cadastrados no SISPUBLI.”

**e) Análise da Manifestação:**

Em que pese a manifestação da Diretoria apresentar discordâncias com as análises da Audint, a mesma não teve o condão de afastar o achado.

Ressalte-se que de acordo com o art. 25 do Regimento Geral do IFS, aprovado pela Resolução CS/IFS nº 113, de 21 de dezembro de 2021, “*A Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DINOVE) é órgão executivo, responsável por planejar, supervisionar, coordenar, executar e avaliar a política de inovação tecnológica do IFS e atividades relacionadas*”.

Assim, por mais que o gestor atribua ao coordenador do projeto a responsabilidade pela indicação dos alunos voluntários, esta Auditoria entende haver a necessidade de acompanhamento do cumprimento das regras do edital e das normas internas, em especial da Política de Inovação, por parte da Dinove, através de mecanismos de controle que garantam sua efetividade.

Além disso, o gestor sugere como solução a adoção de controle de verificação, que vise atender a falha apontada no fato. Tal situação, sendo colocada em prática, será testada no momento do monitoramento deste relatório.

**f) Riscos e Efeitos:** A ausência de registro do Sispubli e não emissão do certificado de participação prejudica diretamente discente participante da pesquisa, na medida que o mesmo não teria como comprovar sua contribuição e acrescentar a experiência em seu currículo.

**Recomendação 001 (DINOVE):** Adotar mecanismos de controle efetivos que garantam o cumprimento do cadastro dos alunos participantes de projeto de pesquisa no Sispubli.

**Recomendação 002 (DINOVE):** Realizar o cadastro dos alunos apontados no fato no Sispubli e emitir os certificados de participação dos mesmos.

**CONSTATAÇÃO 004: Certificados emitidos com data anterior à finalização do projeto.**

**a) Evidências:**

- Edital nº 001/2018/DINOVE/IFS (Item 11);
- Certificados emitidos para os projetos selecionados no PIAI.

**b) Fato:**

O Edital nº 001/2018, que trata da seleção de projetos para o Programa Inovação Aplicada ao IFS - PIAI, traz em seu item 11 o seguinte:

11 - DA CERTIFICAÇÃO

a) O Servidor Orientador e Co-orientador Voluntário que executarem o projeto na íntegra **terão direito a um certificado** e/ou declaração de orientador/co-orientador, emitidos pela DINOVE e disponibilizados no SisPubli, **a partir do recebimento e aprovação do relatório final**; (Grifo nosso)

Ao consultar os certificados emitidos, no Sispubli, para os participantes dos dois processos analisados, verificou-se que a data de emissão foi 31/10/2019. Contudo, o prazo para entrega do Relatório Final dos projetos foi 18/11/2019. Ou seja, os mesmos foram emitidos com data anterior ao recebimento e aprovação do relatório final.

Assim, fica constatada a falha no processo de emissão dos certificados conforme previsto no Edital nº 001/2018/DINOVE/IFS.

**c) Causas:**

Falha no sistema Sispubli quanto a data de emissão dos certificados.

**d) Manifestação da Unidade:**

Por meio do e-mail, de 07 de outubro de 2021, a DINOVE apresentou a seguinte manifestação:

“A data de emissão no certificado é uma configuração do SISPUBLI e está associada ao final da execução do projeto, data essa que representa o limite para uso dos recursos do projeto. Tal data não pode ser modificada devido às limitações no

sistema. O SISPUBLI apenas habilita a emissão de certificados de projetos cujos relatórios foram entregues.

Ressalta-se que atualmente está em fase de implantação o módulo de Pesquisa dos sistemas SIG.”

**e) Análise da Manifestação:**

A manifestação da gestão ratifica o achado de auditoria, especialmente quando afirma que *“tal data não pode ser modificada devido às limitações no sistema”*.

Ademais, acerca da implantação do módulo de pesquisa no sistema SIG, citada na manifestação do gestor, no dia 30 de junho de 2022 foi amplamente divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – PROPEX, através da lista-geral de e-mails do IFS, sobre a mudança no processo de submissões de projetos de pesquisa, extensão e inovação, que migrará do SISPUBLI para o SIGAA, conforme transcrito a seguir:

É com muita alegria que iniciamos uma nova etapa no nosso processo de submissões de projetos de pesquisa, extensão e inovação, temos a certeza que o SISPUBLI cumpriu seu papel durante mais de 11 anos, sendo indiscutível sua contribuição para o avanço da nossa instituição no que se refere a pesquisa, extensão e inovação, mas chegou a hora de avançarmos, a partir de agora nossas submissões serão pelo SIGAA módulo pesquisa (que envolve também inovação) e módulo extensão. Não se preocupem que estaremos durante todo esse processo de mudança caminhando juntos, por isso convidamos todos os servidores a participarem de um treinamento ministrado pelos servidores: Adriano Ezequiel e Gilson Santos onde faremos o passo a passo de todo processo de submissão, desse o registro até a inclusão dos relatórios, espero contar com todos vocês e agradeço antecipadamente a compreensão de todos.  
Um forte abraço e fiquem com Deus. Equipe PROPEX.

Desta forma, fica mantida a constatação, para teste posterior da falha apontada no fato no novo módulo de projetos de pesquisa, extensão e inovação do SIGAA.

**f) Riscos e Efeitos:** Emissão de certificado sem a devida comprovação da finalização do projeto, podendo gerar benefícios indevidos a servidores e alunos.

**Recomendação 001 (DINOVE):** Emitir os certificados de participação dos projetos da DINOVE somente após a comprovação da execução do projeto na íntegra, ou seja, a partir do recebimento e aprovação do relatório final.

**CONSTATAÇÃO 005: Falhas no acompanhamento do Programa Inovação Aplicada ao IFS (PIAI) por meio dos relatórios parciais, finais e prestação de contas.**

**a) Evidências:**

- Edital nº 001/2018/DINOVE/IFS, itens 10 e 12;
- Consulta ao Sispubli Relatórios > Suspensões e Cancelamento;
- Relatórios parciais, finais e prestação de contas dos projetos “Desenvolvimento e construção de óculos inteligente para acessibilidade de deficientes visuais no Instituto Federal de Sergipe” e “Estudo e desenvolvimento do primeiro laboratório de inovação em robótica e inteligência artificial do IFS”;
- Regulamento de Pesquisa e Extensão do IFS (Arts. 23, 24, 27, 28), aprovado pela Resolução nº 80/2018/CS/IFS.

**b) Fato:**

Conforme o item 10 do Edital nº 001/2018/DINOVE/IFS, uma das obrigações do orientador do projeto era elaborar os relatórios parcial e final, devidamente assinados e acompanhados dos documentos necessários.

Ao examinar estes documentos dos projetos selecionados, percebeu-se as seguintes falhas:

*Quadro 3 – Descrição das falhas que evidenciam falhas no acompanhamento do PIAI.*

Nome do Projeto	Descrição da falha
Desenvolvimento e construção de óculos inteligente para acessibilidade de deficientes visuais no Instituto Federal de Sergipe.	No relatório parcial: - Ausência das assinaturas do co-orientador e dos alunos voluntários. - Atraso de 44 dias na entrega do Relatório Parcial.  No relatório final: - Atraso de um dia na entrega do Relatório Final.
Estudo e desenvolvimento do primeiro laboratório de inovação em robótica e inteligência artificial do IFS.	No relatório parcial: - Ausência da assinatura do aluno voluntário; - Atraso de 15 dias na entrega do Relatório Parcial.  No relatório final: - Não informou dados do aluno voluntário; - Ausência da assinatura do aluno voluntário; - Ausência do comprovante de registro patrimonial dos bens adquiridos;

	<p>- Atraso de sete dias na entrega do Relatório Final.</p> <p>No relatório de prestação de contas:</p> <p>- Ausência do comprovante de registro patrimonial dos bens adquiridos.</p>
--	---

Fonte: Elaborado pela Audint a partir dos Relatórios Parciais e Finais disponibilizados no Sispubli.

De acordo com o art. 23 do Regulamento de Pesquisa e Extensão do IFS vigente, uma das atribuições da Diretoria de Pesquisa e Inovação é a de “coordenar e acompanhar as atividades de pesquisa e inovação”. Contudo, por conta das falhas identificadas durante a execução da ação, pode-se constatar a fragilidade no acompanhamento a execução dos projetos do Programa Inovação Aplicada ao IFS (PIAI).

**c) Causas:**

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para acompanhamento dos Relatórios parciais, finais e de prestação de contas dos projetos.

**d) Manifestação da Unidade:**

Por meio do e-mail, de 07 de outubro de 2021, a DINOVE apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação às datas apresentadas no SISPUBLI, é uma limitação do sistema que guarda apenas a data da última modificação dos arquivos, sem manter um histórico das informações anteriores, assim os atrasos listados em geral estão associados à atualização dos arquivos. Observa-se também que o SISPUBLI é um sistema legado que apresenta instabilidades com frequência, motivo pelo qual está em implantação o módulo Pesquisa do SIGAA.

Sobre as outras informações apresentadas, já foram instituídos controles internos para a verificação e acompanhamento de projetos.”

**e) Análise da Manifestação:**

A manifestação da gestão ratifica o achado de auditoria, especialmente quando afirma que o SISPUBLI apresenta limitações que impedem o registro histórico dos arquivos no sistema. Ao final, ressalta ainda o gestor sobre a implantação do módulo Pesquisa do SIGAA.

Desta forma, fica mantida a constatação para posteriormente serem realizados testes no novo módulo de projetos de pesquisa, extensão e inovação do SIGAA.

Por fim, em relação a instituição de controles internos informada pelo gestor, não foi esclarecido e tampouco apresentado a esta Audint os instrumentos e a forma de implementação desses controles, razão qual não foi possível afastar a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

**f) Riscos e Efeitos:** As falhas no acompanhamento do Programa Inovação Aplicada ao IFS (PIAI) impossibilita o controle tempestivo, que pode acarretar na não detecção de inconsistências na execução dos projetos e consequente prejuízo ao Erário.

**Recomendação 001 (DINOVE):** Instituir controles internos efetivos que auxiliem no acompanhamento dos prazos e das informações constantes nos Relatórios Parciais e Finais juntamente com a prestação de contas e notas fiscais comprobatórias, inclusive quanto à aplicação das suspensões referentes ao atraso na entrega desses documentos.

**CONSTATAÇÃO 006: Ausência de acompanhamento do cumprimento das regras do edital no que diz respeito à comprovação de economicidade nas aquisições realizadas com o Auxílio Financeiro.**

**a) Evidências:**

- Regulamento de Pesquisa e Extensão do IFS (Art. 62), aprovado pela Resolução nº 80/2018/CS/IFS.
- Edital nº 001/2018/DINOVE/IFS (Anexo III - Orientações para utilização do Auxílio Financeiro);
- Prestação de contas do projeto “Estudo e desenvolvimento do primeiro laboratório de inovação em robótica e inteligência artificial do IFS”.

**b) Fato:**

No que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros recebidos pelo orientador, o art. 62 do Regulamento de Pesquisa e Extensão do IFS prevê o seguinte:

Art.62. O Orientador/Coordenador deverá adotar os seguintes cuidados básicos para a aplicação dos recursos:

I – Realizar pesquisa de preços, por meio de no mínimo 03 (três) orçamentos, realizando a aquisição do item de menor preço;

II – Na impossibilidade de atendimento do item acima, o beneficiário deverá apresentar justificativa da não realização dos três orçamentos ou da aquisição do item que não seja o de menor preço;

Nesse mesmo sentido, o Anexo III do Edital nº 001/2018, que trata de Orientações para utilização do Auxílio Financeiro, diz que: “Na aquisição de materiais ou contratação de serviços a pessoas jurídicas o orientador deve seguir o princípio da economia de recursos, por meio do menor preço, objetivando-se o melhor aproveitamento possível do dinheiro público”.

Contudo, ao analisar a prestação de contas do projeto “Estudo e desenvolvimento do primeiro laboratório de inovação em robótica e inteligência artificial do IFS” verificou-se que o orientador não anexou documentos que comprovassem a realização da pesquisa de preços e não apresentou qualquer justificativa para sua não realização, mesmo tendo adquirido bens que custaram até 17% do valor total do Auxílio Financeiro.

Constata-se, portanto, a ausência de acompanhamento da DINOVE do cumprimento das regras do edital no que diz respeito à comprovação de economicidade nas aquisições realizadas com o Auxílio Financeiro, pois, apesar da previsão no próprio edital e no Regulamento de Pesquisa e Extensão do IFS, a regra não está sendo cumprida.

**c) Causas:**

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados para acompanhamento das despesas executadas nos projetos do PIAI.

**d) Manifestação da Unidade:**

Por meio do e-mail, de 07 de outubro de 2021, a DINOVE apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme informado anteriormente, já foram instituídas ferramentas de controle interno para minimizar os problemas apontados, como o desenvolvimento de um sistema para geração de prestação de contas e a verificação das regras do edital quanto à economicidade.”

**e) Análise da Manifestação:**

Em relação a instituição de controles internos, esta Audint esclarece que não foi possível verificar a efetividade do sistema de prestação de contas, bem como dos demais instrumentos de controles informados pelo gestor, tendo em vista que não foram apresentados, razão qual não foi possível afastar a constatação, ficando mantida em todos os seus termos para teste posterior da falha apontada no fato.

**f) Riscos e Efeitos:** A Ausência de acompanhamento do cumprimento das regras do edital no que diz respeito à comprovação de economicidade nas aquisições realizadas com o Auxílio Financeiro fragiliza os procedimentos estabelecidos e pode contribuir para a realização de contratação de serviços ou aquisição de bens por preços superiores aos praticados pelo mercado, ferindo, assim, o princípio da economicidade, ocasionando prejuízo ao erário.

**Recomendação 001 (DINOVE):** Estabelecer medidas efetivas de acompanhamento para garantir que o princípio da economicidade nas aquisições realizadas com o Auxílio Financeiro seja respeitado, conforme regras dos editais e regulamentos internos.

**CONSTATAÇÃO 007: Ausência de segregação de funções durante a execução do Programa Inovação Aplicada ao IFS (PIAI).**

**a) Evidências:**

- Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016;
- Instrução Normativa CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017.
- Edital nº 001/2018/DINOVE/IFS;
- Portaria IFS nº 4041/2018, de 28 de dezembro de 2018;
- Consultas realizadas no SISPUBLI;
- Reunião de apresentação da ação com os gestores da DINOVE, realizada em 10/05/2021;

**b) Fato:**

Durante a execução dos trabalhos, a Audint constatou que, além de exercer suas atribuições como diretor da DINOVE, o gestor atuou nos seguintes processos:

- Avaliação e seleção dos projetos submetidos ao Programa Inovação Aplicada ao IFS (PIAI), conforme Portaria IFS nº 4041/2018, de 28 de dezembro de 2018 e relatórios gerados no SISPUBLI;
- Coordenação do Comitê Gestor de Avaliação (responsável por analisar e julgar as propostas submetidas), conforme item 6 a) do Edital nº 001/2018 – PIAI e relatórios gerados no SISPUBLI;
- Acompanhamento da execução dos projetos aprovados, conforme fala do próprio diretor em reunião realizada em 10/05/2021;

Ocorre que, de acordo com art. 11 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal, a segregação de funções (autorização, execução, registro,

controle) é uma atividade que deve ser observada na implementação dos controles internos pela alta administração, bem como os servidores da organização.

Ademais, de acordo com o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental (Instrução Normativa CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017), durante a avaliação dos riscos inerentes ao processo é importante que a Auditoria considere a segregação de funções e o rodízio de funcionários (item 4.3.2.1.3.c).

O mesmo Manual define em seu glossário segregação de funções como:

**Segregação de funções:** consiste na separação de funções de tal forma que estejam segregadas entre pessoas diferentes, a fim de reduzir o risco de erros ou de ações inadequadas ou fraudulentas. Geralmente implica dividir as responsabilidades de registro, autorização e aprovação de transações, bem como de manuseio dos ativos relacionados.

Pelo exposto, a Audint aponta como constatação a ausência de segregação de funções durante a execução do Programa Inovação Aplicada ao IFS (PIAI).

**c) Causas:**

Ausência/Não adoção de procedimentos de controles internos adequados para garantir a segregação de funções no processo de submissão dos projetos de inovação.

**d) Manifestação da Unidade:**

Apesar de instada a se manifestar, não houve por parte da DINOVE esclarecimentos quanto aos fatos narrados nesta constatação.

**e) Análise da Manifestação:**

Em vista da ausência de manifestação por parte da DINOVE, a Audint mantém a constatação em todos os seus termos.

Ressalte-se que a segregação de funções é um princípio básico de controle interno implementado pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais e de políticas públicas, e consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria.

Isto posto, tem-se que, para evitar conflitos de interesses é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como avaliar, executar e fiscalizar uma mesma atividade.

**f) Riscos e Efeitos:** A ausência de segregação de funções pode resultar em um controle interno enfraquecido, incapaz de identificar e/ou reduzir o risco de erros ou de ações inadequadas ou fraudulentas nos programas de inovação do IFS.

**Recomendação 001 (Reitoria):** Estabelecer as medidas necessárias para propiciar a segregação de funções nos programas de inovação, de modo a evitar que o mesmo servidor participe nos processos de seleção dos projetos de pesquisa, validação dos resultados da seleção, de coordenação da execução dos projetos aprovados em concomitância com as atribuições inerentes à sua função.

**CONSTATAÇÃO 008: Desatualização do normativo que regulamenta as atividades de inovação no IFS.**

**a) Evidências:**

- Regulamento de Pesquisa aplicada, Inovação e Extensão do IFS, aprovado pela Resolução nº 44/2011/CS/IFS, alterado pela Resolução nº 27/2017/CS/IFS e atualizado pela Resolução nº 80/2018/CS/IFS, de 28 de dezembro de 2018;
- Portaria nº 3344, de 1º de novembro de 2018;
- Portaria nº 2401, de 21 de agosto 2018;
- Processos nº 23060.002498/2019-54 e 23060.000941/2019-52;
- Edital nº 001/2018/DINOVE/IFS (item 10.a.iv);
- Resolução do Conselho Superior nº 120/2021 (novo Regulamento de Pesquisa Aplicada e Extensão do IFS).

**b) Fato:**

Com o objetivo de obter um melhor entendimento sobre a atividade de coordenação do Programa Inovação Aplicada ao IFS – PIAI, a Audint fez uma análise nos normativos vigentes publicados pelo IFS que tratam do assunto.

Atualmente, o normativo válido é o Regulamento de Pesquisa aplicada, Inovação e Extensão do IFS, aprovado pela Resolução nº 44/2011/CS/IFS, alterado pela Resolução nº 27/2017/CS/IFS e atualizado pela Resolução nº 80/2018/CS/IFS, de 28 de dezembro de 2018.

Este documento atribui à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX), dentre outras, a competência de “manter acompanhamento e controle dos projetos e das atividades de inovação” (art. 22, VII) e de “publicar os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pelas políticas institucionais de incentivo ao desenvolvimento da inovação” (art. 22, X).

O Regulamento também prevê, na estrutura da PROPEX, a Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI), senão vejamos:

Art. 23. A Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI), diretamente subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, é responsável por planejar, incentivar, divulgar, promover, implementar, realizar, apoiar, realizar, coordenar e acompanhar as atividades de pesquisa e inovação.

Contudo, verificou-se que, mesmo antes da aprovação da Resolução nº 80/2018/CS/IFS em 28 de dezembro de 2018, o IFS já havia emitido a Portaria nº 3344, de 1º de novembro de 2018, transformando a Diretoria de Pesquisa e Inovação em Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Percebeu-se que as atividades relacionadas à inovação do IFS, que antes eram de competência da Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI), estão sendo desenvolvidas pela Diretoria de Inovação e Empreendedorismo (DINOVE), criada pela Portaria nº 2401 em 21 de agosto de 2018. Mesmo assim a Audint não identificou a atualização normativa dessas atividades.

Um exemplo da consequência da falta clareza sobre a estrutura adotada pelo IFS foi identificado durante a realização da ação: o orientador do projeto “Estudo e desenvolvimento do primeiro laboratório de inovação em robótica e inteligência artificial do IFS” solicitou o registro patrimonial dos bens à PROPEX, ao invés da DINOVE, contrariando o item 10.a).iv do Edital nº 001/2018/DINOVE/IFS.

**c) Causas:**

Sem causa.

**d) Manifestação da Unidade:**

Por meio do e-mail, de 07 de outubro de 2021, a DINOVE apresentou a seguinte manifestação:

“A inovação no IFS é regida pela política de Inovação, resolução 043/2020/CS/IFS, aprovada no Conselho Superior em 07 de outubro de 2020. O referido

documento (Resolução nº 44/2011/CS/IFS, alterado pela Resolução nº 27/2017/CS/IFS e atualizado pela Resolução nº 80/2018/CS/IFS, de 28 de dezembro de 2018) está em processo de atualização.”

**e) Análise da Manifestação:**

Diante da manifestação da DINOVE em relação à atualização do Regulamento de Pesquisa e Extensão, esta Auditoria Interna identificou que em 30 de dezembro de 2021 foi aprovado pelo Conselho Superior, através da Resolução nº 120/2021, o novo Regulamento de Pesquisa Aplicada e Extensão do IFS. Frise-se que o novo documento corrigiu a situação apontada no fato, razão pelo qual afastou o teor da constatação.

**CONSTATAÇÃO 009: Descumprimento das regras do Edital nº 001/2018 referentes ao registro patrimonial dos bens adquiridos.**

**a) Evidências:**

- Edital nº 001/2018/DINOVE/IFS (item 10.a.iii) e Anexo III;
- Processos nº 23288.000579/2019-55, nº 23060.002462/2019-71, 23060.000941/2019-52 e 23060.002498/2019-54;
- Consultas ao Módulo de Patrimônio – SIPAC;
- Orientação Técnica Conjunta PROAD/PROPEX nº 01/2017 - Regulamenta os trâmites e controles pertinentes aos processos patrimoniais dos bens adquiridos através dos projetos de pesquisa, extensão e inovação oriundos da PROPEX.

**b) Fato:**

De acordo com o item 10 do Edital nº 001/2018, uma das obrigações do orientador é registrar, antes do término da pesquisa, os bens permanentes adquiridos.

Já o “Anexo III - ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO” do Edital informa o seguinte:

**5- DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os materiais permanentes adquiridos pelos Orientadores com recursos do auxílio financeiro de cada projeto selecionado deverão ser encaminhados à DINOVE com notas fiscais, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da compra**, para serem registrados no patrimônio do IFS e em seguida disponibilizados para utilização nas atividades do Projeto mediante solicitação à DINOVE/Coordenação do Programa. (Grifou-se)

Percebe-se que esse prazo estabelecido no edital é oriundo da Orientação Técnica Conjunta PROAD/PROPEX nº 01/2017, que estabeleceu em seu item 4.2 o prazo de 30 dias para o registro dos bens.

Levando em conta a orientação trazida no Anexo III, da necessidade de encaminhamento no prazo máximo de 30 dias, observou-se que, nos dois projetos de pesquisa avaliados pela Audint houve atraso no encaminhamento do material para fins de registro no patrimônio do IFS, conforme quadro abaixo:

*Quadro 4 – Dias de atraso para encaminhamento do material permanente*

Projeto	Data de aquisição do bem	Data limite para encaminhamento	Data do termo de encaminhamento	Dias de atraso
Óculos inteligente	24/04/2019	24/05/2019	23/10/2019	152
	16/09/2019	16/10/2019	23/10/2019	7
	28/03/2019	27/04/2019	23/10/2019	179
	31/03/2019	30/04/2019	23/10/2019	176
Laboratório de Inovação	07/02/2019	09/03/2019	12/04/2019	34
	18/02/2019	20/03/2019	28/10/2019	222
	09/03/2019	08/04/2019	12/04/2019	4
	11/03/2019	10/04/2019	12/04/2019	2
	13/04/2019	13/05/2019	28/10/2019	168
	15/04/2019	15/05/2019	28/10/2019	166
	30/05/2019	29/06/2019	28/10/2019	121

Fonte: Elaborado pela Audint/IFS

Apesar da obrigação dos orientadores de registrar os bens adquiridos antes do término da pesquisa ter sido cumprida, o prazo estabelecido (30 dias) no Anexo III do próprio Edital não foi observado, demonstrando a ausência de acompanhamento, pela DINOVE, dos prazos para encaminhamento dos bens permanentes adquiridos para fins de registro patrimonial.

**c) Causas:**

Ausência ou não utilização de procedimentos/controles internos adequados quanto o registro no Patrimônio do IFS do material permanente adquirido durante a execução do projeto.

**d) Manifestação da Unidade:**

Por meio do e-mail, de 07 de outubro de 2021, a DINOVE apresentou a seguinte manifestação:

“O registro patrimonial é dependente do envio da solicitação pelo coordenador do projeto, visto que é ele o responsável pela execução financeira e, em alguns casos, por conta de compras feitas pela Internet, relata-se que há demora entre a emissão da nota e a efetiva chegada dos produtos, o que ocasiona atrasos na solicitação de registro patrimonial.

O controle somente é possível de ser realizado quando do envio do relatório final e o consequente envio da prestação de contas, visto que esta diretoria não tem conhecimento do uso dos recursos pelo coordenador do projeto.

Ressalta-se que é opinião deste servidor que o registro patrimonial dos bens adquiridos no projeto deve ocorrer após a finalização do projeto, tal como acontece com instituições de fomento e em outros centros de pesquisa.

Tal resolução requer um entendimento entre Dinove, PROPEX e PROAD.”

**e) Análise da Manifestação:**

A manifestação da gestão ratifica o achado de auditoria, especialmente quando afirma que *“tal resolução requer um entendimento entre Dinove, PROPEX e PROAD”*.

Ou seja, é preciso que haja compatibilidade entre o caso prático e a norma. Para tanto, faz-se necessário um diálogo entre as áreas envolvidas (Dinove, PROPEX e PROAD) visando a padronização dos procedimentos de registro patrimonial.

Frise-se que no caso apontado no fato, tanto a norma interna como o edital estabelecem o prazo de 30 dias para registro dos bens adquiridos no projeto que, conforme ficou demonstrado, foi inobservado nos dois projetos avaliados, razão qual não foi possível afastar a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

**f) Riscos e Efeitos:** Os atrasos nos registros patrimoniais podem gerar aquisições desnecessárias por parte de outros pesquisadores, perda ou extravio das notas fiscais e dos bens adquiridos, desconhecimento da Instituição quanto a existência dos bens adquiridos, ausência de registros contábeis, entre outros.

**Recomendação 001 (DINOVE):** Estabelecer medidas de controle efetivas para que o encaminhamento dos bens para registros no patrimônio do IFS ocorra dentro do prazo estabelecidos nos normativos internos.

**CONSTATAÇÃO 010: Desconformidade entre a Orientação Técnica Conjunta PROAD/PROPEX nº 01/2017 e os editais da DINOVE e da PROPEX relativo ao prazo de registro patrimonial dos bens adquiridos.**

**a) Evidências:**

- Orientação Técnica Conjunta PROAD/PROPEX nº 01/2017 - Regulamenta os trâmites e controles pertinentes aos processos patrimoniais dos bens adquiridos através dos projetos de pesquisa, extensão e inovação oriundos da PROPEX;
- Edital nº 11/2019/DINOVE/IFS e nº Edital 15/2019 - PIBITI - DINOVE – IFS;
- Edital nº 14/2020/PROPEX/IFS – Programa de Incentivo aos Programas de Pós-Graduação do IFS – PIPP.

**b) Fato:**

Em decorrência da constatação relativa ao descumprimento das regras do Edital nº 001/2018, referentes ao registro patrimonial dos bens adquiridos, e com o objetivo de verificar a situação de editais mais recentes, a Audint realizou pesquisas em editais da DINOVE e da PROPEX, a exemplo dos editais nº 11/2019/DINOVE/IFS, nº 15/2019 - PIBITI - DINOVE – IFS e nº 14/2020/PROPEX/IFS, onde verificou que a regra quanto ao prazo de encaminhamento para registro patrimonial dos bens permanentes está em desconformidade com o estabelecido no item 4.2 da Orientação Técnica Conjunta PROAD/PROPEX nº 01/2017:

4.2. Os materiais permanentes adquiridos pelos Orientadores, com recursos do auxílio financeiro de cada projeto selecionado, deverão ter suas notas fiscais encaminhadas à PROPEX, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da compra**, para serem registrados no patrimônio do IFS.

Já os referidos editais passaram a adotar o prazo de 60 dias, contados da data de emissão da nota fiscal, para o encaminhamento do bem permanente para fins de registro patrimonial, conforme transcrição a seguir:

**Edital nº 11/2019/DINOVE/IFS**

4.1.2 Compromissos

e) Encaminhar para registro de patrimônio o bem permanente adquirido com o Auxílio Financeiro do projeto **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal do bem**, para, em seguida, ser disponibilizados à utilização das atividades do Projeto mediante solicitação à DINOVE.

**Edital nº 14/2020/PROPEX/IFS**

3.4 Para o(a) Orientador(a)

f) Encaminhar a Prestação de Contas (Anexo VI) para registro de patrimônio o bem permanente adquirido com o Auxílio Financeiro do projeto **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal do bem**, para, em seguida, ser disponibilizados à utilização das atividades do Projeto mediante solicitação à PROPEX.

Desta feita, constata-se desconformidade entre a Orientação Técnica Conjunta PROAD/PROPEX nº 01/2017 e os editais da DINOVE e da PROPEX relativo ao prazo de registro patrimonial dos bens adquiridos.

**c) Causas:**

Ausência de padronização quanto ao prazo para registro dos bens patrimoniais adquiridos nos projetos de pesquisa, extensão e inovação do IFS.

**d) Manifestação da Unidade:**

Por meio do e-mail, de 07 de outubro de 2021, a DINOVE apresentou a seguinte manifestação:

“O registro patrimonial é dependente do envio da solicitação pelo coordenador do projeto, visto que é ele o responsável pela execução financeira e, em alguns casos, por conta de compras feitas pela Internet, relata-se que há demora entre a emissão da nota e a efetiva chegada dos produtos, o que ocasiona atrasos na solicitação de registro patrimonial.

O controle somente é possível de ser realizado quando do envio do relatório final e o conseqüente envio da prestação de contas, visto que esta diretoria não tem conhecimento do uso dos recursos pelo coordenador do projeto.

Ressalta-se que é opinião deste servidor que o registro patrimonial dos bens adquiridos no projeto deve ocorrer após a finalização do projeto, tal como acontece com instituições de fomento e em outros centros de pesquisa.

Tal resolução requer um entendimento entre Dinove, PROPEX e PROAD.”

**e) Análise da Manifestação:**

A manifestação da gestão ratifica o achado de auditoria, especialmente quando afirma que *“tal resolução requer um entendimento entre Dinove, PROPEX e PROAD”*.

Ou seja, é preciso que haja compatibilidade entre o caso prático e a norma. Para tanto, faz-se necessário um diálogo entre as áreas envolvidas (Dinove, PROPEX e

PROAD) visando a padronização dos procedimentos de registro patrimonial dos bens adquiridos através dos projetos de pesquisa, extensão e inovação do IFS.

**f) Riscos e Efeitos:** A desconformidade apontada na constatação gera a falta de padronização na execução do processo de registro patrimonial dos bens adquiridos nos projetos de pesquisa, impactando negativamente os registros contábeis e patrimoniais do IFS.

**Recomendação 001 (Reitoria):** Padronizar o prazo de início do processo de registro patrimonial dos bens adquiridos através dos projetos de pesquisa, extensão e inovação do IFS.

## 2.2 – Informações

**INFORMAÇÃO 011: Datas de publicação dos resultados do Edital nº 001/2018/DINOVE desatualizadas.**

**a) Evidências:**

- Página da DINOVE, seção Editais 2018, Edital nº 001/2018/DINOVE.

**b) Fato:**

Com o objetivo de verificar se o resultado final foi publicado conforme o cronograma do edital, a Audint consultou a página da DINOVE, seção Editais.

Contudo, não foi possível concluir se o cronograma foi seguido tendo em vista que as datas de publicações das informações do Edital nº 001/2018 estavam todas desatualizadas.

Tendo em vista que as datas de editais de anos mais recentes estão atualizadas, a auditoria achou por bem apontar esse fato como informação, sugerindo que se realize a atualização das datas de publicações referente ao Edital nº 001/2018 com o objetivo de tornar as informações publicadas da DINOVE precisas e confiáveis.

**c) Manifestação da Unidade:**

Por meio do e-mail, de 07 de outubro de 2021, a DINOVE apresentou a seguinte manifestação:

“Grato pela informação, o problema será corrigido assim que possível.”

**INFORMAÇÃO 012: Fragilidades no acompanhamento da execução da proposta do projeto.**

**a) Evidências:**

- Edital nº 001/2018/DINOVE/IFS, item 4.d.iii e anexo 8;
- Item 8 da Proposta do projeto Desenvolvimento e construção de óculos inteligente para acessibilidade de deficientes visuais no Instituto Federal de Sergipe;
- Relatórios Inicial e Final do projeto Desenvolvimento e construção de óculos inteligente para acessibilidade de deficientes visuais no Instituto Federal de Sergipe.

**b) Fato:**

Ao analisar o roteiro da proposta do projeto “Desenvolvimento e construção de óculos inteligente para acessibilidade de deficientes visuais no Instituto Federal de Sergipe”, o orientador descreveu no item 8, que trata da identificação de parceiros externos ao IFS e sua forma da participação, a intenção de obter parceria com o CEDEVI (Centro de Apoio ao Deficiente Visual).

Ocorre que, ao observar as regras do edital, item 4.d.iii, para a submissão do projeto o professor requerente deveria submeter a proposta junto com a carta de parceria (anexo 8). Contudo, essa regra não foi seguida com o projeto em tela, pois não foi anexada a carta de parceria.

Pela descrição que o autor fez na proposta, a parceria não havia sido fechada, sendo essa a intenção do professor. Contudo, lendo os relatórios parcial e final do Projeto, não houve qualquer menção sobre busca de parceria com o CEDEVI, conforme previsto na proposta.

Tendo em vista que o não estabelecimento da parceria não impactou no cumprimento do objetivo geral do projeto, a Audint achou por bem trazer essa deficiência a título de informação ao invés de constatação.

Mas, registra-se o alerta para que a Dinove faça o efetivo acompanhamento do que do foi proposto no roteiro da proposta do projeto, tendo em vista que a avaliação da proposta leva em conta as informações sobre as parcerias.

**c) Manifestação da Unidade:**

Por meio do e-mail, de 07 de outubro de 2021, a DINOVE apresentou a seguinte manifestação:

“Para que a parceria seja pontuada em um projeto, é necessário que seja apresentada uma carta do parceiro, no caso em tela tal carta não foi apresentada e, portanto, não foi pontuada, assim o projeto não foi beneficiado em sua pontuação, mesmo que tal parceria tenha sido descrita no projeto.

Em muitos projetos, há o interesse de o pesquisador ter uma parceria com uma determinada entidade que, no decorrer do projeto, não pode ser concretizada por motivos alheios à sua vontade. Em outros casos, o parceiro se mostra interessado no projeto, encaminha carta de parceria e, posteriormente desiste de atuar no projeto. Em ambos os casos não é viável realizar essa verificação, pois em geral o pesquisador, após concluir o projeto sem o apoio, prefere nem mencionar os problemas ocorridos com o parceiro para não comprometer relacionamentos que possam vir a existir no futuro.”

### **3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A presente auditoria teve como objetivo principal verificar a legalidade e a conformidade em 100% dos projetos selecionados em 2018 pelo Programa Inovação Aplicada ao IFS – PIAI com os normativos vigentes, atendendo ao objetivo previsto de acordo com a metodologia aplicada.

Em face dos exames realizados, conforme definido no escopo deste trabalho, foi possível identificar falhas no que diz respeito a seleção, execução e prestação de contas dos projetos referentes ao edital do Programa Inovação Aplicada ao IFS – PIAI, bem como falhas que apontam para a ausência de segregação de funções na atuação da DINOVE e para desconformidade normativa que regulamenta os registros patrimoniais decorrentes dos projetos de pesquisa, extensão e inovação.

Desse modo, apesar da existência do Sistema de Publicação do IFS – SISPUBLI, das regras editalícias e dos normativos internos que disciplinam o processo de submissão dos projetos de inovação, percebeu-se na auditoria que não houve um acompanhamento efetivo por parte da DINOVE, que permitisse mitigar as falhas encontradas.

Cumprе ressaltar que o atraso no fechamento deste relatório se deu por diversas demandas e ações que a Audint estava executando no final do exercício 2021, em especial a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2022, que pela sua complexidade demandou mais prazo do que o inicialmente planejado.

Por outro lado, esse adiamento oportunizou que a Audint realizasse novos testes de auditoria, quando coube, bem como identificou mudanças que impactarão o macroprocesso finalístico de gestão da inovação do IFS, a exemplo da migração do SISPUBLI para o SIGAA, o que é considerado pela gestão um avanço no que se refere ao processo de submissão de projetos de pesquisa, extensão e inovação. Espera-se que o novo sistema corrija as falhas apontadas pela Auditoria e atribuídas, pela gestão, ao SISPUBLI.

Importante ressaltar, também, que após a manifestação da DINOVE houve a atualização do Regulamento de Pesquisa Aplicada e Extensão do IFS, através da aprovação da Resolução do Conselho Superior nº 120 de 30 de dezembro de 2021, fazendo com que uma das constatações apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria fosse eliminada deste Relatório Final, haja vista a correção da situação apontada no fato.

Sendo assim, após informações trazidas neste relatório, DINOVE tem a possibilidade de conhecer as fragilidades existentes nos processos de inovação, desde o

momento inicial, quando da elaboração do edital, até o momento final quando da prestação de contas dos resultados obtidos e recursos utilizados pelos projetos selecionados.

Sobre os benefícios esperados desta Auditoria pode-se mencionar, principalmente, a proposição e implementação de ações que tenham como objetivo minimizar as falhas, garantindo o cumprimento dos planos de trabalhos dos projetos selecionados, como também a fidedignidade dos dados do sistema.

Destarte, conclui-se que as situações relatadas exigem da Gestão a adoção, tempestiva, de medidas preventivas e corretivas, para salvaguardar o interesse público, fortalecer os controles administrativos e reduzir os riscos de sanções aos gestores.

Deste modo, cabe aos atores envolvidos no processo realizar um acompanhamento mais efetivo dos processos vindouros, por meio das ações de monitoramento às recomendações expedidas pela AUDINT, através do Plano de Providência Permanente, a ser encaminhado oportunamente.

Por fim, a equipe de auditores agradece a todos os gestores e servidores pela disponibilidade das informações requisitadas e se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao processo de submissão dos projetos de inovação no âmbito do IFS.

Aracaju/SE, 12 de setembro de 2022.

**Helanne Pontes**  
*Auditora Interna*

**Fernando Augusto de Jesus Batista**  
*Auditor Interno*

**William de Jesus Santos**  
*Chefia da Auditoria Interna*